



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



PROJETO DE LEI nº 0061/2026

Publicação nº 0093/2026

(De autoria do vereador MARLI PARRA ASATO)

**“Institui diretrizes para a criação de
“ESPAÇO PET” em Praças Públicas do
Município de Cafelândia.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a criação de “ESPAÇO PET” em praças públicas do Município de Cafelândia/SP, entendido como recinto destinado à recreação, ao exercício e à socialização de animais de estimação.

Art. 2º Constituem diretrizes para a criação dos “ESPAÇOS PETS”:

- I – a promoção da proteção e do bem-estar dos animais de estimação;
- II – a oferta de ambiente seguro e saudável para a recreação, o exercício físico e a socialização dos animais, em especial daqueles que vivem em apartamentos;
- III – a convivência harmônica entre tutores, animais e demais frequentadores das praças públicas;
- IV – o estímulo à guarda responsável e à conscientização dos tutores;
- V – o incentivo à participação da iniciativa privada e da comunidade na implantação e na conservação dos espaços.

Art. 3º Os “ESPAÇOS PETS” poderão ser criados, a critério do Poder Executivo, nas praças que comportem espaço físico compatível, segundo juízo de conveniência e oportunidade administrativa.

Parágrafo único. A definição dos locais, das dimensões, da estrutura, dos equipamentos, da forma de implantação, da manutenção e do órgão municipal responsável caberá exclusivamente ao Poder Executivo, no exercício de sua competência de direção superior da Administração e de administração dos bens municipais.

Art. 4º Nos “ESPAÇOS PETS” que vierem a ser instituídos, os tutores e demais usuários deverão observar os seguintes cuidados:

- I – manter fechado o acesso ao recinto, quando existente;
- II – recolher os dejetos dos animais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



III – manter atenção permanente ao seu animal de estimação;

IV – zelar pela limpeza do espaço;

V – utilizar focinheira e coleira em cães de grande porte e/ou de raças consideradas perigosas, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Os “ESPAÇOS PETS” poderão ser adotados por pessoas jurídicas (CNPJ) ou por pessoas físicas (CPF), nos termos da legislação municipal vigente sobre adoção de espaços públicos e de eventual regulamentação do Poder Executivo.

§ 1º O espaço adotado manterá sua natureza de bem público de uso comum, permanecendo aberto a toda a população.

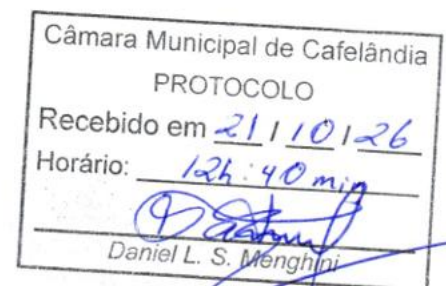
§ 2º A eventual exploração de logotipo ou marca do adotante observará os critérios e limites previstos na legislação vigente aplicável à adoção de espaços públicos.

Art. 6º A implementação das ações decorrentes desta Lei dependerá de prévia estimativa do impacto orçamentário e financeiro, de adequação orçamentária e de disponibilidade de recursos, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 71 da Lei Orgânica do Município de Cafelândia.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 21 de outubro de 2026.


MARLI PARRA ASATO
- Vereadora -





CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Institui diretrizes para a criação de “ESPAÇO PET” em Praças Públicas do Município de Cafelândia.”**

É notório que, atualmente, os pets são considerados por grande parte da população como seres integrantes da família. Muitos cuidados e lazeres estão se transformando e estão presentes em diversos passeios familiares. As praças públicas são locais onde as pessoas buscam se socializar e caminhar, e seus pets as acompanham.

A criação de um Espaço Pet em praças, ou seja, uma área reservada para a recreação dos animais de estimação, é importante, pois oferece um ambiente seguro e saudável para brincar, se exercitar e socializar, principalmente para animais que vivem em apartamentos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos pets e para a manutenção de sua saúde física e mental. Notamos, ainda, que a atividade física pode auxiliar os animais no controle do temperamento, reduzindo o estresse. Os tutores, por sua vez, passarão a contar com local apropriado para interagir com outros e proporcionar um momento agradável e seguro ao seu animal.

Possibilita-se, ainda, que os “ESPAÇOS PETS” venham a ser adotados, seguindo os critérios já vigentes para a adoção de espaços públicos, o que viabiliza o investimento da iniciativa privada, com a permissão de exploração do logotipo ou da marca do respectivo adotante, mantendo-se o espaço como público e aberto a todos.

Assim sendo, peço aos Nobres Pares a aprovação desta propositura.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 21 de outubro de 2026.


MARLI PARRA ASATO
- Vereadora -